



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 145, DE 31 DE OUTUBRO DE 2024.

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2024/122

UNIDADE ADMINISTRATIVA VINCULADA: SECRETARIA DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INTERNAÇÃO/ACOLHIMENTO EM INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSA EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE, CONFORME PROCESSO JUDICIAL Nº 5004977-71.2024.8.21.0058/RS.

De um lado o Município de Nova Bassano, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 87.502.894/0001-04, com sede na Rua Silva Jardim, nº 505, Bairro Centro, Estado do Rio Grande Do Sul, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Sr. Ivaldo Dalla Costa**, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, **CLINICA LONGEVO LTDA** pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Ernesto Alves, 80 – bairro Centro, na cidade de Veranópolis/RS, inscrita no CNPJ nº 23.026.316/0001-58, neste ato representada pelo Sr. Elisandro Greff da Silva, CPF nº 973656020/15, e-mail: contato@clinalongevo.com, denominado **CONTRATADA**, celebram este contrato, regido pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA– DO OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviço de internação/acolhimento em instituição de longa permanência para idosa em situação de vulnerabilidade, conforme processo judicial nº 5004977-71.2024.8.21.0058/RS.

CLÁUSULA SEGUNDA– DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

A **CONTRATADA** tem por objeto o serviço de acolhimento da seguinte forma:

- 2.1.** A contratada prestará serviços de internação e acolhimento em cumprimento a decisão judicial para idosa em situação de vulnerabilidade.
- 2.2.** A contratação deverá observar as normas, condições e critérios relativos à intersectoriedade da demanda, que transversalmente perpassa as áreas de saúde, assistência social e do idoso, em especial quanto aos recursos humanos e estrutura exigida por lei, com base e fundamentação em:
 - Política Nacional do Idoso (Lei 8.842/94) e Estatuto do Idoso (Lei 10.741/2003);
 - Política Nacional de Saúde da Pessoa Idosa (Portaria nº 2528/2006);
 - RDC/ANVISA, Ministério da Saúde nº 283/205 e 502/2009).
- 2.3.** A acomodação se dará em quarto semi-privativo.
- 2.4.** Os serviços prestados na área de saúde serão os seguintes: enfermagem 24 horas, médico, fisioterapia (duas vezes por semana), nutricionista (uma vez por semana), terapeuta ocupacional (uma vez por semana), musicoterapia (uma vez por semana).
- 2.5.** A empresa contratada prestará os serviços de lavanderia para roupa de cama e banho.
- 2.6.** A contratada prestará 06 (seis) refeições diárias com supervisão da nutricionista.
- 2.7.** Ficam excluídos das mensalidades os seguintes serviços: chamado médico especialista, sessões extra de fisioterapia, sessões de massagem, serviços de estética, materiais de enfermagem, equipamentos, colchão pneumático, medicamentos, sondagens, soros, curativos, dieta industrializada, suplementos, e equipamentos para administração, exames médicos, aluguel de aparelhos hospitalares e fraldas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO



CLÁUSULA TERCEIRA- PRAZO DE ENTREGA

O prazo de duração do presente contato é de 1 (um) ano, renovável por igual período, até o limite legal, com reajuste pelo IGPM.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO

O **CONTRATANTE** pagará a contratada o valor total de R\$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais) mensalmente, sendo R\$ 2.786,33 (Dois mil setecentos e oitenta e seis reais e trinta e três centavos), advindos dos rendimentos da interna, a razão de 70% de seu salário conforme ordem judicial e o restante do valor, R\$ 713,67 (Setecentos e treze reais e sessenta e sete centavos), será dividido igualmente entre o município de Nova Bassano e Estado do Rio Grande do Sul, restando para cada o valor de R\$ 356,83 (Trezentos e cinquenta e seis reais e oitenta e três centavos).

CLÁUSULA QUINTA– CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em parcelas mensais, até o dia dez de cada mês após a apresentação de documento fiscal e relatório detalhado quando necessário, bem como aprovação da fiscalização do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Despesa Código Reduzido: 1071

Recurso Próprios FMAS: Fonte 2

CLÁUSULA SETIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. O **CONTRATANTE** designa como fiscalizadoras do presente contrato as Sras. Liane Maria Damini, matrícula 293 e Ivânia B. Rocha, matrícula 350.

7.2. Dentre as responsabilidades do fiscal, está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

7.3. Fica designado como Gestora do presente contrato, a Secretária Municipal da Saúde e Assistência Social, Aline Luvison.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8. São obrigações do **CONTRATANTE**:

8.1. Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA**, conforme definido neste contrato.

8.2. Assegurar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato.

8.3. Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar o regramento pactuado, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9. São obrigações da **CONTRATADA**:

9.1. Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos pactuados, bem como nos termos da sua proposta.

9.2. Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO



- 9.3.** Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.4.** Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à **CONTRATADA** o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários à prestação dos serviços.
- 9.5.** Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado.
- 9.6.** Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, as entregas em que for verificado vício, defeito ou incorreção resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.
- 9.7.** Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do **CONTRATANTE**

CLÁUSULA DÉCIMA – RECEBIMENTO DO OBJETO

- 10.1.** O objeto do presente contrato será recebido por agente público ou comissão de agentes, podendo contar com o apoio do fiscalizador do contrato ou assistido por terceiros, comprovando-se o atendimento de todas as exigências contratuais, confrontando o objeto que estiver sendo entregue com o objeto contratado.
- 10.2.** Constatada divergência entre o objeto contratado e o objeto que estiver em procedimento de entrega, o recebimento não deverá ser realizado, e poderá ser instaurada diligência para obtenção de solução.
- 10.3.** O recebimento não eximirá a **CONTRATADA** de eventual responsabilização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

11.1. A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:

- 11.1.1.** Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 11.1.2.** Multa, no percentual compreendido de 10% na entrega parcial e 30% não cumprimento total do contrato, do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.
- 11.1.3.** Impedimento de licitar e de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:
- 11.1.3.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- 11.1.3.2.** Dar causa à inexecução total do contrato.
- 11.1.3.3.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.
- 11.1.3.4.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
- 11.1.3.5.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
- 11.1.3.6.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- 11.1.4.** Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO



- 11.1.4.1.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.
- 11.1.4.2.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- 11.1.4.3.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- 11.1.4.4.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- 11.1.4.5.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 11.2.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida.
- 11.2.2.** As peculiaridades do caso concreto.
- 11.2.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- 11.2.4.** Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**.
- 11.2.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.3.** Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à **CONTRATADA** defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.
- 11.4.** A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo **CONTRATANTE** composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

12. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/21, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.
- 12.1. A extinção do contrato poderá ser:
- 12.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.
- 12.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Nova Prata para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

Estando justos e contratados, firmam o presente instrumento em 4 vias de igual teor e forma.

Nova Bassano, 31 de outubro de 2024.

CONTRATANTE

CONTRATADA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO



Aline Luvison
Gestora do contrato

Este contrato se encontra examinado e
aprovado pelo Departamento Jurídico.

Em ____/____/____.

Assessor Jurídico

Liane Maria Damini
Fiscalizadora do Contrato

Ivânia B. Rocha
Fiscalizadora do contrato